



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO**

www.sumidouro.rj.gov.br

=====

LEI MUNICIPAL Nº 1.131, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PISO PROFISSIONAL NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.350 DE 05 DE OUTUBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 12.994, DE 17 DE JUNHO DE 2014 E CONFORME DECRETO Nº 8.474, DE 22 DE JUNHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o piso salarial profissional de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) mensais aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), conforme Artigo 9º-A da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

Art. 2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas em Lei.

Parágrafo único. O Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate às Endemias que descumprir as regras do caput não fará jus ao piso nacional.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sumidouro, 14 de março de 2016.

Juarez Gonçalves Corguinha
Prefeito Municipal